



LEI Nº 5.739, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos cartórios do Município de Contagem, das hipóteses legais de gratuidade, isenção ou redução de emolumentos nos serviços notariais e registrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cartórios de notas e de registros públicos situados no Município de Contagem deverão divulgar, de forma clara, acessível e visível as hipóteses de gratuidade, isenção ou redução de taxas e emolumentos aplicáveis aos seus serviços.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá:

- I – ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade ao público, nas dependências físicas dos cartórios;
- II – estar disponível, obrigatoriamente, nos meios eletrônicos de atendimento dos cartórios, como sítios oficiais e aplicativos, se houver;
- III – utilizar linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão, contendo exemplos práticos e a respectiva base legal;
- IV – incluir, sempre que possível, cartilhas ou materiais explicativos sobre os direitos dos usuários aos benefícios previstos em lei.

Art. 3º Os cartórios deverão manter à disposição dos usuários:

- I – lista atualizada dos documentos exigidos para o reconhecimento do direito à gratuidade, isenção ou redução de emolumentos;
- II – instruções sobre os procedimentos para solicitação dos referidos benefícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.06.24 11:48:25 -03'00'